

PORTARIA SENATRAM Nº 439, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o art. 19, incisos I e II, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme disposto no art. 6º da Resolução CONTRAN nº 811, de 15 de dezembro de 2020, com base no que consta no Processo Administrativo nº 50000.026206/2026-85, Resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) o Município de Casa Nova, no Estado da Bahia, código de órgão atuador nº 23443-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADUALDO DE LIMA CATÃO

PORTARIA SENATRAM Nº 440, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o art. 19, incisos I e II, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme disposto no art. 6º da Resolução CONTRAN nº 811, de 15 de dezembro de 2020, com base no que consta no Processo Administrativo nº 50000.026046/2026-74, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) o Município de Areópolis, no Estado de São Paulo, por meio do convênio celebrado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN/SP), código de órgão atuador nº 126100.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADUALDO DE LIMA CATÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

DECISÃO SUFER Nº 61, DE 24 DE JUNHO DE 2026

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com amparo na delegação de competência expressa no artigo 7º, inciso XX da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e segundo o que consta no processo 50500.039662/2026-54, decide:

Art. 1º Homologar o reajuste da Tabela Tarifária da Rumo Malha Central S/A, no percentual de 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento), com fulcro na cláusula 23 do Contrato de Subconcessão.

Parágrafo Único. A Tabela Tarifária reajustada poderá ser praticada pela Rumo Malha Central S/A a partir de 31 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BARBELLÍ FEITOSA

ANEXO

TABELA TARIFÁRIA

1. Tabela de Referência das Tarifas de Transporte

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/un.)		Parcela Variável (R\$/un.)	
	Valor	Unid.	Valor	Unid.
Abugos e Fertilizantes	71,07	R\$/t	0,1754	R\$/t.km
Cimento, Cal e Clínquer	44,31	R\$/t	0,1728	R\$/t.km
Açúcar	35,36	R\$/t	0,2633	R\$/t.km
Óleo Vegetal	64,96	R\$/t	0,1468	R\$/t.km
Grãos e Farelos	37,84	R\$/t	0,1187	R\$/t.km
Combustíveis	57,36	R\$/m³	0,5588	R\$/m³.km
Algodão	53,41	R\$/t	0,2087	R\$/t.km
Contêiner Vazio de 20 Pés	316,66	R\$/TEU	2,3459	R\$/TEU.km
Contêiner Vazio de 40 Pés	569,99	R\$/TEU	4,2225	R\$/TEU.km
Contêiner Cheio de 20 Pés	442,31	R\$/TEU	3,2757	R\$/TEU.km
Contêiner Cheio de 40 Pés	796,16	R\$/TEU	5,8964	R\$/TEU.km
Demais Produtos	35,11	R\$/t	0,1681	R\$/t.km

2. Tabela de Referência para o Direito de Passagem

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/un.)		Parcela Variável (R\$/un.)	
	Valor	Unid.	Valor	Unid.
Todas	-	-	0,0432	R\$/t.km

Fórmula de Cálculo para ambas as Tabelas de Referência:

$T_{ref} = PF + Dist \times PV$

Onde:

T_{ref} = tarifa máxima a ser cobrada de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

PF = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

PV = parcela variável, em R\$ por unidade de carga; e

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

As diferentes combinações de distâncias e mercadorias e as tarifas resultantes podem ser calculadas no Simulador Tarifário disponibilizado no sítio eletrônico da ANTT.

DECISÃO SUFER Nº 62, DE 24 DE JUNHO DE 2026

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com amparo na delegação de competência expressa no artigo 7º, inciso XX da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e segundo o que consta no processo 50500.039698/2026-38, decide:

Art. 1º Homologar o reajuste da Tabela Tarifária da MRS Logística S.A, no percentual de 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento), com fulcro na Cláusula 19 do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Parágrafo Único. A Tabela Tarifária reajustada poderá ser praticada pela MRS Logística S.A a partir de 29 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BARBELLÍ FEITOSA

ANEXO

1) Tabela de Referência das Tarifas de Transporte

Mercadoria	Parcela Fixa(R\$/unidade)		Parcela Variável(R\$/unidade)	
	Valor	Unidade	Valor	Unidade
Açúcar	22,95	R\$/t	0,2584	R\$/t.km
Areia	22,95	R\$/t	0,1085	R\$/t.km
Bauxita	22,95	R\$/t	0,1972	R\$/t.km
Carvão Mineral	8,42	R\$/t	0,2856	R\$/t.km
Celulose	22,95	R\$/t	0,4739	R\$/t.km
Cimento a Granel	48,94	R\$/t	0,1802	R\$/t.km
Cimento acondicionado	43,97	R\$/t	0,1864	R\$/t.km
Coque	19,62	R\$/t	0,2023	R\$/t.km
Contêiner cheio de 20 pés	1.092,46	R\$/con	3,3877	R\$/con.km
Contêiner cheio de 40 pés	1.164,40	R\$/con	6,5129	R\$/con.km
Contêiner vazio de 20 pés	469,54	R\$/con	2,9649	R\$/con.km
Contêiner vazio de 40 pés	836,63	R\$/con	3,1128	R\$/con.km
Escória	10,94	R\$/t	0,2209	R\$/t.km
Farelo de Soja	22,95	R\$/t	0,2171	R\$/t.km
Ferro Gusa	38,36	R\$/t	0,1553	R\$/t.km
Milho	22,95	R\$/t	0,2200	R\$/t.km
Trigo	22,95	R\$/t	0,4817	R\$/t.km
Manganês	8,42	R\$/t	0,1894	R\$/t.km
Máquinas, motores, peças, veículos e acessórios	970,90	R\$/vg	3,6877	R\$/vg.km
Minério de Ferro	8,42	R\$/t	0,1807	R\$/t.km
Minério de Ferro Especial ⁽¹⁾	15,17	R\$/t	0,1825	R\$/t.km
Minério de Ferro SP ⁽²⁾	55,15	R\$/t	0,1242	R\$/t.km
Óleo Diesel	27,31	R\$/m³	0,1458	R\$/m³.km
Produtos Siderúrgicos	32,44	R\$/t	0,2419	R\$/t.km
Sal	22,95	R\$/t	0,1023	R\$/t.km
Soja	12,27	R\$/t	0,2585	R\$/t.km
Sucata	30,10	R\$/t	0,2158	R\$/t.km
Demais Produtos	22,95	R\$/t	0,5321	R\$/t.km

